

Documento Nº 03060/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

DATA DE ENTRADA: 13/01/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -

CONTRATAÇÃO DE PRESTĂÇÃO DE SERVIÇOS DE

ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA DEFESA

DOS INTERESSES DO MUNICIPIO DE SERRA

REDONDAPB

INTERESSADOS:

Francisco Bernardo dos Santos

Saionara Lucena Silva

13/01/2023 09:32 Munic(pio de Serra Redonda 2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Serra Redonda - PB, 10 de Janeiro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador: A99C27FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/01/2023. Edição 3279 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2023 às 10:04:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 03060/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Número da Licitação: 00001/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDAPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.503.858/0001-86

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	253b404664af1e75d59f3819f7d03a46

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO OBJETO: DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO DEFESA DOS JURÍDICO NA INTERESSES MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 02.003 SECRETARIA DE ADMINIŜTRAÇÃO 04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 000039 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00001/2023 - 10.01.23 - PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -R\$ 60.000,00.

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:B5A52973

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/01/2023. Edição 3279 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE № IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 230104IN00001

CONTRATO Nº: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - AV ENGENHEIRO CLODOALDO GOUVEIA, 77 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 20.503.858/0001-86, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADEQUANTIDADEP.UNITÁRIO P. T	OTAL
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS, TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONSULTORIA JURIDICA, COMPREENDENDO A DEFESA DOS INTERESSES DO INSTITUTO JUNTO AO PODER JUDICIARIO, REPRENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA(2º INSTANCIA), O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO (1º E 2º GRAU), TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF), ASSESSORAMENTO JURIDICO AO MUNICIPIO NO	, UND 12 5.000,00 60.	ESSENCIA ACCIONA ACCIONA ACCIONA



ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS COM	THE OF THE STATE OF THE OWNER OWNER OF THE OWNER OWNE
ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS,	CATALON AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN
ELABORAÇÕES DE ESTUDOS TECNICOS SOBRE	
PROPOSTAS E PRE- PROJETOS DE LEIS QUANDO	
DEMANDADOS, AUXILIO EM MATERIAS	
ADMINISTRATIVAS E EMISSÃO DE PARECERES	Size : Sense
	Total: 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao

000039 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 10 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO BERNARDO Assinado de forma digital por FRANCISCO BERNARDO DOS DOS

SANTOS:92783724472 SANTOS:92783724472 Dados: 2023.01.11 10:35:58 -03'00'

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

927.837.244-72

PELO CONTRATADO

PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

ADVOCACIA

Certidões

Anexo 2



Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 77 João Pessoa/PB +55 (83) 3508-3696 psilansadv@outlook.com



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.503.858/0001-86

Razão Social: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 12:20 de 05/12/2022.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: Aifj.w1nS. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 20.503.858/0001-86 Certidão nº: 43338312/2022

Expedição: 05/12/2022, às 12:22:27

Validade: 03/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.503.858/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.503.858/0001-86

Razão Social:

SILANS E SILVA ADVOGADOS

Endereço:

R CAPITAO JOAO FREIRE 413 / EXPEDICIONARIOS / JOAO PESSOA / PB /

58041-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111902332790541068

Informação obtida em 05/12/2022 12:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/12/2022

Hora: 12:25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão							Nº de Controle de Autentio	ação
2022/127493							488.482.466.548	
		IDENTIFICAÇÃ	O D	O REQUE	RENTE			
C.N.P.J./C.P.F.	Nome do C	Contribuinte						
20503858000186	PASSER	RAT DE SILANS S	OCIE	EDADE IN	DIVIDUAL	DE AD	VOCACIA	
Endereço		Número Apto/Sala Bloco Complement				Complemento		
AV ENG CLODOALDO GOUVEIA 00077								
Bairro		CEP	Cidade				UF	
CENTRO		58013370	JOAO PESSOA			PB		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.								
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE								
MERCANTIS: 123772-1								
IMOBILIÁRIAS:								

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente em 05/12/2022 12:25:52

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D65B.0E94.E29D.CE4A** Emitida no dia 05/12/2022 às 11:08:22

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **20.503.858/0001-86**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 20.503.858/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:29:13 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **31AE.2AE1.7B7F.F4DA**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL № 202200491999 CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 20503858000186

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias № 1.435/2005-GDF;
- 3 O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço http://www.jfpb.jus.br por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

João Pessoa (PB), 05/12/2022 12:42:35

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2023 às 10:08:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 03065/23 da subcategoria Contratos, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000012023 Data da Publicação: 12/01/2023 Data da Assinatura: 10/01/2023 Data Final do Contrato: 31/12/2023 Valor Contratado: R\$ 60.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDAPB

Contratado (Nome): PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 20.503.858/0001-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	7387feafc6616a07c35064a20168b211
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	9092f8a00ea4d33f34d34b677f613354
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	5e0f3986743d640d3976e9f7dcf11300

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 03060/23 Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Exercício: 2023

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/01/2023 às 10:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03065/23 ao Documento 03060/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03060/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	5e0f3986743d640d3976e9f7dcf11300
[PDF] Contrato	5 - 8	7387feafc6616a07c35064a20168b211
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	9 - 16	9092f8a00ea4d33f34d34b677f613354
RECIBO PROTOCOLO	17	ab3389fd3b50b9df618c1ceefdb01759

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB